

SENTENÇA

Processo n°: 1002683-51.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Flávia Maria Marino, Fernanda Helena Marino Ribeiro e s/m

Daniel Augusto dos Santos, Francine Elene Marino Ribeiro, e Fernando Antonio Ribeiro e s/m Elizangela Fregonezi Diniz Ribeiro

Requerido: Fernando Antonio Gonçalves da Costa Ribeiro, RNE W449497-Y,

CPF 046.481.538-04, nascido em Cerva-Portugal em 23/04/1937, filho de

Bruno Ribeiro e de Helena da Costa Pereira, falecido em 23/11/2015.

Requerente autorizada

ao saque:

Flávia Maria Marino, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 115.640 (em causa própria), RG 17.389.654-SSP/SP, CPF 101.157.368-75, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Francisco Zavaglia, n° 126, Jardim

Cardinalli, CEP 13569-590

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que seu marido e genitor **Fernando Antonio Gonçalves da Costa Ribeiro,** faleceu em 23/11/2015. O inventário relativamente aos bens deixados pelo falecido foi realizado através de escritura pública lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Água Vermelha, em 22/01/2016. Em dezembro de 2016, tomaram conhecimento da existência de três (3) carteiras de ações pertencentes ao falecido no Banco Bradesco S/A: **1**) 732 ações tipo PA da VALE S/A (código do investidor: 00010171159); **2**) 13 ações tipo ON e 13 ações tipo PN da TELEFÔNICA BRASIL S/A (código do investidor: 00010982538); **3**) 33 ações tipo ON da TIM PARTICIPAÇÕES S/A (código do investidor: 00010982538). Pedem alvará para alienação e transferências das referidas ações em nome do falecido. Mandatos à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/36.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem a alienação e transferências das ações discriminadas às fls. 22/23 decorre do passamento de seu marido e genitor Fernando Antonio Gonçalves da Costa Ribeiro, ocorrido em 23/11/2015, fato demonstrado através da certidão de

óbito constante dos autos (fl. 10), e nela consta que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido. O inventário relativamente aos outros bens deixados pelo falecido foi realizado através de escritura pública lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Água Vermelha, em 22/01/2016, remanescendo tão só em nome do falecido as referidas ações.

Os requerentes são viúva, filhos, genro e nora do falecido, portanto, cônjuge supérstite e herdeiros necessários e hábeis a pleitearem essa alienação e transferência (art. 1.784 c.c. o inciso I e III, do art. 1.829, todos do Código Civil). A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial e concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Fernando Antonio Gonçalves da Costa Ribeiro, a ser representado pela requerente Flávia Maria Marino (qualificados no cabeçalho desta sentença), para alienar e transferir as três (3) carteiras de ações pertencentes ao falecido no Banco Bradesco S/A: 1) 732 ações tipo PA da VALE S/A (código do investidor: 00010171159); 2) 13 ações tipo ON e 13 ações tipo PN da TELEFÔNICA BRASIL S/A (código do investidor: 00010982538); 3) 33 ações tipo ON da TIM PARTICIPAÇÕES S/A (código do investidor: 00010982538). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à requerente-autorizada (advogada em causa própria) materializar esta sentença/alvará assim que publicada no autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 22 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

